



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 17 / 66

ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1967

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jaciara para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a despesas em cr\$ 228.816.000 (Duzentos e vinte e oito milhões e oitocentos e dezesseis mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos II 2 seus sub anexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	cr\$ 102.000.000
Receitas Tributárias	cr\$ 40.000.000
Receitas transf correntes	cr\$ 60.000.000
Receitas Diversas	cr\$ 2.000.000
Receita de Capital	cr\$ 126.816.000
Transf. De Capital	cr\$ 116.816.000
Operações de crédito	cr\$ 10.000.000
Total da Receita	cr\$ 228.816.000

Art 3º - A Despesas será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e sub seqüentes e respectivos sub anexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	cr\$ 2.886.000
Prefeitura	cr\$ 225.950.000
Gabinete	cr\$ 8.520.000
Secretaria	cr\$ 22.824.000
Serv. de Fazenda	cr\$ 20.274.000
" de Obras e Viação	cr\$ 69.300.000
" de Saúde	cr\$ 12.000.000
" de Educação e Cultura	cr\$ 16.000.000
" Urbanos	cr\$ 77.032.000
Total	cr\$ 228.816.000

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Fazer operação de crédito até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita Prevista
- Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) da respectiva dotação orçamentária, utilizando para isso de anulação e dotações de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

serviços que forem julgados inalienáveis, do excesso de arrecadação, bem como do saldo de exercício anteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogando as disposições ao contrário.